



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Autógrafos de Lei nº. 006/95

em 05 de maio de 1.995.

Dispõe Sobre a criação do Cemitério Público Municipal da cidade de Lagoa da Confusão, e determina outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - Estado do Tocantins, em conformidade com o disposto no artigo 38, Parágrafo 3º. da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica criado o Cemitério Público Municipal da cidade de Lagoa da Confusão.

Art. 2º. - O Projeto da obra será elaborado obedecendo aos seguintes parâmetros.

I. - As quadras e os lotes deverão ser todos numerados.

II. - Será feito o arruamento tipo calçamento, para o livre trânsito das pessoas.

III. - Será feita demarcação de áreas separadas para sepulturas comuns (covas), e para túmulos do tipo gaveta.

IV. - Será construída uma capela para oração e celebração de missas por ocasião do dia de Finados.

V. - Será aberta uma cisterna para execução dos serviços de construção de carneiras e túmulos.

VI. - O Cemitério será murado para evitar o trânsito de animais.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 3º. - O local deverá ser escolhido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, conjuntamente com a Câmara de Vereadores - obedecendo as tendências de crescimento da cidade e as normas ambientais vigentes.

Art. 4º. - As famílias que por venturas utilizarem os serviços do cemitério serão isentas de taxas de qualquer natureza.

Art. 5º. - O Poder Executivo estabelecerá a regulamentação e o controle de documentos de Óbitos, mantendo-se os em arquivos especiais para o caso.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, em 05 de maio de 1.995.


Mauro Ivan Bares Rodrigues
Vereador - Presidente

Recebido em 10/05/95





ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

AUTÓGRAFOS DE LEI nº.006 /95 em 22 de março de 1.995.

' Dispõe sobre a criação do Cemitério Público Municipal da cidade de Lagoa da Confusão, e determina outras Providências . '

Senhor Prefeito,

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário Aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte LEI .

Art. 1º. - Fica criado o Cemitério Público Municipal da cidade de Lagoa da Confusão .

Art. 2º. - O Projeto da obra será elaborado obedecendo aos seguintes parâmetros :

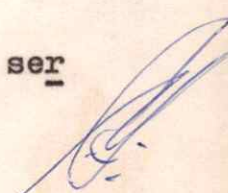
I. - As quadras e os lotes deverão ser todos numerados .

II. - Será feito o arruamento tipo calçamento, para o livre trânsito das pessoas .

III. - Será feita demarcação de áreas separadas para sepulturas comuns (covas), e para túmulos do tipo gaveta .

IV. - Será construída uma capela para oração e celebração de missas por ocasião do dia de Finados .

V. - Será aberta uma cisterna para execução dos serviços de construção de carneiras e túmulos .





ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

VI. - O Cemitério será murado para evitar o trânsito de animais .

Art. 3º. - O local deverá ser escolhido pelo chefe do Poder Executivo Municipal conjuntamente com a Câmara de Vereadores obedecendo as tendências de crescimento da cidade e as normas ambientais vigentes.

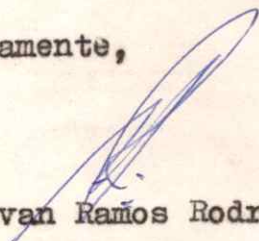
Art. 4º. - As famílias que porventura utilizarem os serviços do cemitério serão isentas de taxas de qualquer natureza.

Art. 5º. - O Poder Executivo estabelecerá a regulamentação e o controle de documentos de Óbitos , mantendo-os em arquivos especiais para o caso .

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação , revogando-se as disposições em contrário .

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão Estado do Tocantins , aos 22 dias do mês de março de 1.995.

Atenciosamente,


Mauro Ivan Ramos Rodrigues
Ver. Presidente

Exmo. Sr.

Assis Francisco Chefer
Prefeito Municipal
Lagoa da Confusão- To



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Autógrafos de Lei nº. 006/95

em 05 de maio de 1.995.

Dispõe Sobre a criação do Cemitério Público Municipal da cidade de Lagoa da Confusão, e determina outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - Estado do Tocantins, em conformidade com o disposto no artigo 38, Parágrafo 3º. da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte LEI.

Art. 1º. - Fica criado o Cemitério Público Municipal da cidade de Lagoa da Confusão.

Art. 2º. - O Projeto da obra será elaborado obedecendo aos seguintes parâmetros.

I. - As quadras e os lotes deverão ser todos numerados.

II. - Será feito o arruamento tipo calçamento, para o livre trânsito das pessoas.

III. - Será feita demarcação de áreas separadas para sepulturas comuns (covas), e para túmulos do tipo gaveta.

IV. - Será construída uma capela para oração e celebração de missas por ocasião do dia de Finados.

V. - Será aberta uma cisterna para execução dos serviços de construção de carneiras e túmulos.

VI. - O Cemitério será murado para evitar o trânsito de animais.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 3º. - O local deverá ser escolhido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, conjuntamente com a Câmara de Vereadores - obedecendo as tendências de crescimento da cidade e as normas ambientais vigentes.

Art. 4º. - As famílias que porventuras utilizarem os serviços do cemitério serão isentas de taxas de qualquer natureza.

Art. 5º. - O Poder Executivo estabelecerá a regulamentação e o controle de documentos de Óbitos, mantendo-se os em arquivos especiais para o caso.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, em 05 de maio de 1.995.



Mauro Ivan Ramos Rodrigues
Vereador - Presidente